



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ITAGUARU-GO** ADM. 2005/2008

LEI Nº 367/2006, DE 12 DE MARÇO DE 2006.

“Institui a cobrança de Meia-Entrada para o ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, por seus representantes legais APROVOU e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de Meia-Entrada ao valor efetivamente cobrado para o ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas, estádios de futebol e similares de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente lei.

§ 1º - Serão beneficiados por esta lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado de qualquer nível, autorizados a funcionar pelos Órgãos Públicos Competentes.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre á metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no § 1º do artigo supra, através de Declaração da Instituição de Ensino, bem como da Carteira de Ensino e expedida por:

I - União Nacional dos Estudantes (UNE), para estudantes de Nível Superior;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para estudantes de Nível de Primeiro e Segundo Grau.

§ 1º - Ficam as direções das Instituições de Ensino de 1º, 2º, e 3º grau, obrigadas a fornecerem ás respectivas entidades estudantis as listagens, no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - As Carteiras de Identificação Estudantil, bem como as Declarações fornecidas pelas Instituições de Ensino, serão válidas em todo Município de Itaguara, perdendo a sua validade quando da expedição de nova declaração ou carteira no ano letivo seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUARU-GO  
ADM. 2005/2008**

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei, por parte do estabelecimento que se enquadre no disposto no art. 1º desta Lei, sujeita- a multa de quinhentas Unidades Fiscais do Município-UFM, e, em caso de reincidência, à suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Itaguara, através do órgão responsável, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU,**  
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2006.

**ANTÔNIO LEONEL FILHO**  
Prefeito Municipal